

PROJETO DE LEI N° 129-03/2015

Inclui os §§ 6° a 10 ao art. 138 da Lei n° 2.714/1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído os §§ 6° a 10 ao art. 138 da Lei n° 2.714, de 31 de dezembro de 1973 que institui o Código Tributário do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 ...

...

§ 6° A inscrição dos créditos em Dívida Ativa do total ou parcial, quando for o caso, do saldo do crédito não pago, com os acréscimos legais devidos, poderá ser efetuada assim que esgotado *in albis* o prazo para pagamento.

§ 7° A inscrição far-se-á, obrigatoriamente até 31 de março do exercício seguinte àquele em que o crédito é devido, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 8° Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 12 (doze) meses.

§ 9° Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa, representativa do crédito, poderá ser remetida a protesto na forma indicada em decreto ou enviada à Procuradoria Municipal para imediata execução fiscal.

§ 10 Após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito, será ajuizada a execução fiscal para a cobrança da Certidão de Dívida Ativa.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 129-03/2015

Lajeado, 22 de junho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa incluir os §§ 6º a 10 ao art. 138 da Lei nº 2.714/1973, que institui o Código Tributário do Município de Lajeado.

A proposta de criação tem como objetivo agilizar o processo de cobrança da dívida ativa do município conforme Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal enviada pelo TCE-RS em 2014. Tais mudanças retornarão em maior agilidade na cobrança da dívida ativa, aumento na arrecadação municipal e diminuição com os custos e morosidade das execuções judiciais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.